



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 24/03/2015.

ITEM: 38

Processo: TC- 001616/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: Jaci

Exercício: 2013.

Prefeito (s): Rafael Tridico

Procurador (s) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Acompanha(m): TC- 001616/126/13

Fiscalizada por: UR-08 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO que, em relatório juntado às fls. 11/42 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 51/127 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ) e Ministério Público de Contas opinam pela emissão de parecer favorável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACI, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (28,41%) FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (63,41%); SAÚDE, (25,03%); PESSOAL (43,47%) SUPÉRAVIT ORÇAMENTÁRIO (6,23%).

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME,
EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIAÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 142/144 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entretanto, deixo de determinar a formação de autos apartados, conforme proposta do MPC, por entender que as matérias, ali relacionadas, podem ser objeto de severa recomendação, para que a Origem cumpra as disposições da Lei 8.666/93, bem como cesse os pagamentos de horas extras e gratificações a comissionados.

DEVERÁ A UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8, na próxima FISCALIZAÇÃO, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório de Fiscalização.

É O MEU VOTO.

GARC, 24 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

DLB.